



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2017/CONEPE**

**Aprova procedimentos específicos em relação à frequência dos discentes em disciplinas dos cursos de graduação ofertados na modalidade de ensino a distância e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, que regulamenta o art. 80, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, referentes aos processos de mediação didática, estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos a distância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar sobre a frequência em disciplinas para os alunos matriculados nos cursos de graduação da Educação a Distância - EAD;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> ALAÍDE HERMÍNIA DE AGUIAR OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 25.043/2016-00;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Para os alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância, a frequência em disciplina não será uma exigência de aprovação por assiduidade.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no caput do Artigo a seguintes atividades:

- I. avaliações presenciais dos estudantes;
- II. estágios obrigatórios;
- III. orientação ou defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos, e,
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

**Art. 2º** Os demais procedimentos seguem as normas acadêmicas, especificamente, quanto aos seguintes aspectos: trancamento total e parcial; dispensa de matrícula; transferência de polo; equivalências de disciplinas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 01/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**